



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## LEI Nº 1.301/2.020

De 04 de novembro de 2.020.

### DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO,** Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 e art. 62, inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, nos termos do art. 29, incisos V e VI e art. 39, § 4º da Constituição Federal do Brasil e art. 32, inciso XX e §§ 1º a 11 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.021, a ser pago em parcela única, fica fixado no mesmo valor estabelecido na Lei n.º 1.236 de 5 de setembro de 2.016, ou seja, R\$14.940,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta reais), facultada a atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.021, a ser pago em parcela única, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito do Município.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Diretor de Departamento Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, nomeado a partir de 1º de janeiro de 2.021, a ser pago em parcela única, fica fixado no mesmo valor estabelecido na Lei n.º 1.236, de 2.016, ou seja, R\$3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), facultada a atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.021, a ser pago em parcela única, fica fixado no mesmo valor previsto na Lei n.º 1.236 de 2.016, ou seja, R\$4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), facultada a atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

§ 1º. É facultado ao Vereador optar, por escrito, pela remuneração simbólica correspondente a um salário mínimo vigente.

§ 2º. Pela ausência em reunião ordinária, sofrerá o Vereador, desconto equivalente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal, exceto quando apresentar declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

**Art. 5º.** O Vereador licenciado para exercer cargo de Diretor de Departamento Municipal ou outro cargo qualquer no Poder Executivo Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo a que estiver investido, sendo sua remuneração paga pelo Poder onde prestar os serviços.

**Art. 6º.** Os subsídios previstos nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2.022, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice que o venha substituir.

**Art. 7º.** Os Agentes Políticos a que se refere esta Lei farão jus à percepção da gratificação natalina (13º salário) e ao gozo de Férias remuneradas, acrescidas da gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos mensais.

**Art. 8º.** Os valores das despesas de viagens pagas nos critérios definidos em Resolução no âmbito da Câmara Municipal e por Decreto no âmbito do Poder Executivo, não constituirão parcelas do subsídio fixado nesta Lei.

**Art. 9º.** Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício de 2.021 e subsequentes.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de novembro de 2.020.

**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## SANÇÃO

Projeto de lei n.º 028/2.020, que **“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2.020.

  
**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**  
Prefeito Municipal